



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



DESPACHO

Projeto de Lei nº 22/2022

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 22/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 797/2019 - Semana do Bebê, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 26 de julho de 2022.

Ízabel de Sousa Martins Sampaio

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

CIENTE:

Diogo Mendes

Francisco Orlando
Braga

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE

PROJETO DE LEI Nº 22/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.



**ALTERA O ART. 1º DA LEI 797/2019, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 797/2019 de 28 de outubro de 2019 que alterou o art. 1º da Lei Municipal 731/2016 de 07 de março de 2016 que instituiu a semana do Bebê de Novo Oriente/CE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê do Município de Novo Oriente/Ceará, que será realizada entre os dias 20 a 27 de agosto de cada ano. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Oriente, Ceará, 26 de julho de 2022, 64º ano da emancipação.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2022.07.26 09:39:09 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO

RECEBIDO EM: / /

Assinado



MENSAGEM



Ao Projeto de Lei nº *22*/2022

**ALTERA O ART. 1º DA LEI 797/2019, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho o presente Projeto de Lei que: Dispõe sobre as alterações na Lei nº 797/2019 modificando artigo conforme abaixo discriminado.

O Presente Projeto de Lei tem como propósito adequar o período de vigência da semana do bebê para o intervalo entre os dias 20 a 27 de agosto de cada ano. Período este definido após consulta à comissão Inter setorial pelos direitos da infância e adolescência, bem como em consonância com a secretarias do trabalho e assistência social, saúde e educação.

Convictos de contar com o apoio dos nobres Vereadores solicitamos a aprovação do presente projeto, de interesse público relevante.

Novo Oriente, Ceará, 26 de julho de 2022, 64º ano da emancipação.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.07.26 09:40:25 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO

RECEBIDO EM: ____/____/____

Assinatura



Projeto de Lei
nº 22/2022